

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.539, DE 2002

Destina percentual da arrecadação das loterias às entidades benéficas de reabilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As loterias e os concursos de prognósticos, administrados pela Caixa Econômica Federal, destinarão 0,5% (meio por cento) da arrecadação bruta para entidades benéficas de reabilitação de deficientes físicos carentes.

§ único. Os valores arrecadados serão, carreados para o fundo nacional de Assistência Social, que efetuará a distribuição dos recursos entre as entidades.

Art. 2º Farão jus a esses recursos as entidades regularmente inscritas no Ministério da Assistência e da Promoção Social, reconhecidas como sendo de utilidade pública.

Art. 3º As entidades beneficiadas deverão apresentar, anualmente as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e a concretização das metas estabelecidas quanto ao atendimento de sua clientela, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Sala das Sessões, em de de 2003

**Deputado Dr. RIBAMAR ALVES
Relator**